

## TEORIA DO CRIME

*Por: Milena de Andrade Gonçalves Lica*

A presente monografia dispõe sobre a Teoria do Crime, que é examinado sob o aspecto da Teoria Finalista da Ação, como sendo, entendimento quase pacífico, a teoria adotada pelo nosso Código Penal na Parte Geral. Em consequência do caráter dogmático do Direito Penal, o conceito de crime é essencialmente jurídico. Entretanto, ao contrário de leis antigas, o Código Penal vigente não contém uma definição de crime, que é deixada à elaboração da doutrina. Nesta, tem-se procurado definir o ilícito penal sob três aspectos diversos. Atendendo-se ao aspecto externo, puramente nominal do fato, obtém-se uma definição formal; observando-se o conteúdo do fato punível, consegue-se uma definição material ou substancial; e, examinando-se as características ou aspectos do crime, chega-se a um conceito, também formal, mas analítico da infração penal. A estrutura do crime, bem como de seus requisitos, sofre profunda diferenciação de acordo com a teoria que se adote em relação à conduta, que é o primeiro elemento componente do fato típico. Assim, uma vez adotada a Teoria Clássica ou a Teoria Social da Ação, haverá grandes divergências acerca do significado dos temas que envolvem conduta, dolo, culpa e culpabilidade, tornando-se necessário comentar brevemente sobre as teorias relacionadas com a Teoria do Crime e fazer um estudo mais completo sobre a teoria atualmente adotada, que é a Teoria Finalista da Ação.

**PALAVRAS-CHAVE:** Crime. Antijuridicidade. Conduta. Dolo. Culpa.